



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 16/2022

No quinto dia, do mês de julho, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 30/06/2022.

Ordem do dia

1. Ratificação da fixação de preço de refeição para as atividades do programa Férias Desportivas e Culturais - Verão 2022. / *para deliberação*;
2. Ratificação do despacho do senhor presidente da câmara, de 23/06/2022, que concordou com o indeferimento do pedido de revisão excecional de preços, no âmbito do Acordo Quadro para aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes. / *para deliberação*;
3. CP/02/2022/DAOEM - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE S. JOÃO BATISTA E RUA SERPA PINTO - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 24/06/2022 que aprovou a Decisão quanto à Impugnação Administrativa. / *para deliberação*;
4. Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, Ano Letivo 2022/2023. / *para deliberação*;
5. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 282/2021 01 OEL. / *para deliberação*;
6. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Ateneu Artístico Cartaxense. / *para deliberação*;
7. Pagamentos efetuados entre 13/06/2022 e 24/06/2022. / *para conhecimento*;
8. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/06/2022. / *para conhecimento*;
9. Posição dos Compromissos entre 13/06/2022 e 24/06/2022. / *para conhecimento*;
10. Modificações Orçamentais da Despesa n.º 11/2022 e n.º 12/2022. / *para conhecimento*;
11. Modificações às Grandes Opções do Plano n.º 10/2022 e n.º 11/2022. / *para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 06 (02/03/2022)

Aprovada por unanimidade.

Ata n.º 07 (15/03/2022)

Aprovada por unanimidade.



B. Ordem do dia:

1. Ratificação da fixação de preço de refeição para as atividades do programa Férias Desportivas e Culturais - Verão 2022. - Proposta de deliberação n.º 48/PC-JH/2022

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, << os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem de ser inferiores aos custos direta ou indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. >>

O Município do Cartaxo pretende fornecer refeições para as crianças e jovens inscritos no Programa Férias Desportivas e Culturais – Verão 2022.

O custo de aquisição de cada refeição é de 1,95€, mais IVA, devendo, assim, ser fixado o preço unitário por refeição em 2,20€, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

O valor proposto para o preço da refeição deve-se às competências do município e à sua intenção em promover uma alimentação saudável, equilibrada e variada, sendo esta fornecida pela Empresa Gertal, responsável pelo fornecimento de refeições escolares, estando a mesma obrigada ao cumprimento das normas aprovadas pela DGESTE.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Tendo ainda em consideração que as atividades do Programa Férias Desportivas e Culturais – Verão 2022 irão decorrer de 4 a 29 de julho e existindo a necessidade de proceder à divulgação e inscrição das crianças e jovens no programa, propôs-se que o Senhor Vice-Presidente, em substituição do Sr. Presidente, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, autorizasse a fixação do preço unitário por refeição no montante de 1,95€ + IVA, para posterior ratificação, pela Câmara Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o despacho do Sr. Vice-Presidente, em substituição do Sr. Presidente, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, datado de 17 /06/2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



2. Ratificação do despacho do senhor presidente da câmara, de 23/06/2022, que concordou com o indeferimento do pedido de revisão excecional de preços, no âmbito do Acordo Quadro para aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes. - Proposta De Deliberação n.º 50/PC-JH/2022

“Considerando que:

No seguimento da informação remetida pela CCE-CIMLT, enquanto entidade gestora do Concurso Público n.º 04/2021CCE – Acordo Quadro para aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes, referente ao Lote 4, e uma vez que está em curso o prazo ínsito no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, propõe-se a concordância com o indeferimento do pedido de revisão excecional dos preços, solicitado pela entidade LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA, no âmbito Concurso Público n.º 04/2021CCE – Acordo Quadro para aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes – Lote 4, pelos motivos melhor expostos na informação supra aludida, que se anexa.

O senhor presidente da câmara concordou com o mencionado indeferimento, tendo sido emitido despacho em 23/06/2022

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no 164.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho do senhor presidente da câmara, emitido em 23/06/2022, que concordou com o indeferimento do pedido de revisão excecional de preços, no âmbito do Acordo Quadro para aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. CP/02/2022/DAOEM - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE S. JOÃO BATISTA E RUA SERPA PINTO - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 24/06/2022 que aprovou a Decisão quanto à Impugnação Administrativa. - Proposta de deliberação n.º 47/PC-JH/2022

“Considerando que:

Na impugnação administrativa apresentada, a Concorrente PROTECNIL – SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A. apresenta uma pronúncia muito idêntica à já proferida em sede de audiência prévia, que assenta, essencialmente, em dois argumentos: i) que a declaração do subempreiteiro A. Santos Eletricidade, Lda. constante do documento entregue pela Concorrente Unikonstroi, Lda. para dar cumprimento ao disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa de Concurso deveria ter sido assinada por aquela entidade, enquanto entidade terceira, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto; ii) que o Município do Cartaxo “optou por exigir aos concorrentes, logo na fase de apresentação de propostas, o cumprimento de legislação aplicável à fase de habilitação”, isto é, a declaração do subcontratado de que este se compromete a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, possibilitando que, naquela fase, a Unikonstroi, Lda. pudesse constituir-se como concorrente, ainda que não possuísse Alvará para a 9.ª subcategoria da 4.ª



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

categoria.

Na sequência da apresentação da impugnação administrativa acima identificada, e tendo esta por objeto a decisão de adjudicação praticada no âmbito do presente procedimento, os restantes concorrentes foram notificados, nos termos do disposto no artigo 273.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), para se pronunciarem sobre o pedido e respetivos fundamentos aduzidos naquela impugnação administrativa.

Na utilização de tal prerrogativa, a concorrente Unikonstroj, Lda., adjudicatária do presente procedimento, apresentou, no passado dia 17/06/2022, uma pronúncia relativamente ao teor da impugnação administrativa apresentada pela Protecnil.

Aqui chegados, é por ora tempo de analisar o conteúdo da impugnação administrativa, aferindo da sua viabilidade jurídico-factual, atendendo, entre outros, às alegações proferidas pela adjudicatária em sede de audiência de contrainteressados, nos termos do disposto no artigo 273.º do CCP.

Tal como já alegado em sede de audiência prévia, a Concorrente entende que o subcontratado é uma entidade terceira para efeitos da aplicável do n.º 3 do artigo 54.º da Lei 96/2015, pelo que o documento eletrónico junto deveria ter sido assinado com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, pelo que, não tendo sido assinado, entende a Concorrente que o mesmo não está em condições legais de servir o seu propósito, isto é, permitir à Unikonstroj usufruir do alvará da empresa A. Santos, Lda. para cumprir o disposto na alínea e) do artigo 28.º do PC e assim cumprir o exigido na alínea k) do número 1 do artigo 11.º do PC.

Tal entendimento é, contudo, desprovido de valia jurídica, razão pelo qual se encontra condenado a improceder.

Com efeito, tal como já alegado em sede de audiência prévia, não se considera que a declaração apresentada pela sociedade comercial A. Santos Eletricidade, Lda. devesse ter sido assinada por esta última de harmonia com o preceituado no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Em bom rigor, tal como resulta daquela norma, o seu âmbito de aplicação encontra-se circunscrito às situações em que os documentos são emitidos por entidades públicas ou privadas investidas de poderes públicos e se destinam a atestar ou certificar uma determinada realidade jurídico-factual. Ora, como acima descrevemos, não é esse o caso ora em causa, uma vez que apenas se encontra em causa uma declaração subscrita por uma entidade terceira que não reveste nenhuma daquelas realidades e cuja participação no presente procedimento se efetiva(rá) através da subcontratação. Nessa medida, não se crê que o facto de aquela declaração não estar assinada "(...) com recurso a certificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares", constitua qualquer tipo de irregularidade suscetível de determinar a exclusão da proposta apresentada pela Concorrente Unikonstrói, Lda. por violação das normas relativas à assinatura dos documentos da proposta, maxime do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e do n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Com efeito, a Concorrente alega que a expressão "entidade pública", utilizada pelo Júri do Procedimento, aparece apenas duas vezes no corpo do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente no seu n.º 1, mas apenas surge associada à "obrigação de interoperabilidade das plataformas eletrónicas com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

públicas”.

Por esse motivo, alega que o n.º 3 do artigo 54.º deve ser aplicado ao caso concreto, exigindo que o documento apresentado pelo subcontratado tivesse sido assinado com recurso a assinatura eletrónica. Todavia, tal consubstancia um argumento inválido, uma vez que aquela disposição regula, apenas e tão só, as formalidades a que devem obedecer os documentos elaborados por entidades terceiras com competência para a elaboração de documentos oficiais como sejam, como a própria norma enumera exemplificativamente, certidões, certificados ou atestados, entidades essas que típica e usualmente têm uma natureza jurídica pública. Ora, não se revestindo a declaração subscrita dessa natureza oficial, carece de aplicabilidade ao caso concreto o disposto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Afastada tal violação, fica prejudicada a procedência do segundo fundamento aduzido pela Concorrente n.º 2 na sua impugnação administrativa relacionado com a impossibilidade de a Concorrente Unikonstrói, Lda. se fazer valer do alvará da sociedade comercial A. Santos Eletricidade, Lda. para efeitos de cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Programa de Concurso. Isto porque, como resulta desse mesmo artigo, os alvarás constituem um dos documentos de habilitação a apresentar pelo concorrente sobre quem recaia a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Programa de Concurso, encontrando-se expressamente prevista a possibilidade de, nos termos da alínea f) do mesmo artigo, o adjudicatário poder “(...) socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes”. Tal circunstância permite concluir que a questão da comprovação da titularidade, pelo adjudicatário, das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, seja em nome próprio, seja através de terceiro subcontratado, é uma realidade que não é suscetível de análise nesta fase do procedimento, muito menos com base no documento entregue pelo Concorrente para dar cumprimento à exigência documental plasmada na alínea k) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa de Concurso.

Assim sendo, entende a Concorrente, erroneamente, que o Município do Cartaxo “(...) optou por exigir aos concorrentes, logo na fase de apresentação de propostas, o cumprimento de legislação aplicável à fase de habilitação do concurso (...)”. Na verdade, tal alegação é desprovida de sentido, na medida em que basta uma consulta aos artigos do Programa de Concurso relativos aos documentos que devem constituir a proposta e aos documentos de habilitação, para verificar que, em sede de apresentação das propostas, apenas era solicitada informação relativamente aos trabalhos a ser executados pelo concorrente e eventuais subcontratados, de forma a criar condições para que o Município, posteriormente, e em sede de habilitação, pudesse verificar se os alvarás cuja entrega apenas era exigível nessa fase eram consentâneos com a informação aportada pelos concorrentes aquando da apresentação da proposta.

Desta feita, é por demais evidente que a Concorrente confunde deliberadamente estas diferentes realidades, julgando ver na fase de apresentação das propostas, uma avaliação que o Município do Cartaxo reservou para a fase de habilitação, tal como nunca poderia deixar de ser do ponto de vista jurídico.

Por sua vez, não se deve olvidar que a exigência de tal documento decorre de imperativo legal previsto



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

no CCP, uma vez que o n.º 4 do artigo 60.º exige que, no caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, “o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2

do artigo 81.º”. Nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, pode o concorrente “socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a execução os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes”.

Para além disso, sustenta a Concorrente que será necessário verificar se a declaração apresentada pelo subcontratado é válida e se a mesma supre a insuficiência do alvará do Concorrente Unikonstroj, Lda para a 9.ª subcategoria da 4.ª categoria. Ora, importa salientar que essa suficiência será aferida em sede de habilitação, quando forem apresentados os competentes alvarás, tanto pelo concorrente, como pelo subcontratado, para a realização dos trabalhos.

Deste modo, e aqui chegados, não se vislumbra que os argumentos aduzidos pela Concorrente PROTECNIL – SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A. em sede de impugnação administrativa possam ter qualquer tipo de arrimo jurídico, pelo que será de manter a decisão de não exclusão da proposta apresentada pela Concorrente Unikonstrói, Lda. e a sua graduação em primeiro lugar, após aplicação do critério de adjudicação plasmado no artigo 22.º do Programa de Concurso.

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, e tendo em conta os prazos definidos nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 13086 MGD, nomeadamente:

- *A impugnação administrativa apresentada pela Concorrente PROTECNIL – SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A. considerada improcedente, por manifesta falta de viabilidade jurídico-legal;*
- *A manutenção da decisão de adjudicação praticada a favor da Concorrente Unikonstrói, Lda.; datada de 30/05/2022, o qual foi ratificado pelo executivo municipal em 07/06/2022;*
- *A ordenação e a notificação, a todos os concorrentes, da decisão relativa à impugnação administrativa, bem como do conteúdo da resposta apresentada pela Unikonstrói, Lda. ao abrigo do instituto da audiência de contrainteressados.*

Considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria para efeitos de ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



4. Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, Ano Letivo 2022/2023. – Proposta de deliberação n.º 49/PC-JH/2022

“Considerando que:

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios refere que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;

A planificação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;

Também a Lei-quadro da Educação Pré-escolar (Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro), no seu ponto 1 do artigo 12º prevê que cada Jardim de Infância possa propiciar, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação;

Cada vez mais, as AAAF surgem como resposta às necessidades dos agregados familiares para além do período letivo da Educação Pré-escolar, sendo a sua implementação da competência da Câmara Municipal sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidos por associações de pais e de encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Em matéria de educação, uma das apostas do Município passa pela criação de condições que permitam o alargamento das AAAF a todas as crianças matriculadas nos jardins-de-infância da rede pública do concelho, numa ótica de promoção de uma maior equidade social.

No ano letivo 2021/2022, a autarquia estabeleceu a celebração de um Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das AAAF na Educação Pré-escolar, com a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével.

Considerando a avaliação pelos agrupamentos escolares, encarregados de educação e respetivas educadoras de Infância sobre o trabalho desenvolvido no âmbito do protocolo acima mencionado, os resultados foram excelentes, tendo as AAAF decorrido da melhor forma, quer a nível dos conteúdos, quer a nível do relacionamento dos técnicos com as crianças e famílias.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Considerando o aumento de grupos de Educação Pré-escolar e de técnicos a afetar às diferentes atividades desenvolvidas, para o ano letivo 2022-2023, o encargo orçamental para o total máximo de 10 meses (1 ano letivo), será de 25 000,00€, uma realização financeira de 8350,00€ no ano de 2022 e 16650€ no ano de 2023.

O valor será pago em três tranches, sendo efetuado o pagamento até ao quinto dia útil após o início do período letivo a que se refere.

O montante para a respetiva despesa recebeu parecer favorável do Fundo de Apoio Municipal, através de ofício n.º 500092-202206 datado de 15/06/2022.

O Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência delegada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, autorizou previamente a assunção do compromisso plurianual nos seguintes termos:

- 2022- 8.350 €.
- 2023- 16.650 €.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 282/2021 01 OEL. - Proposta de deliberação N.º 26/VP-PR/2022

“Considerando que:

Foi apresentado por SUSANA MARGARIDA CERA PARENTE, um pedido de licenciamento a que coube o registo de entrada n.º 6446, de 31/05/2021, relativo à obra de construção de edificação destinada a habitação unifamiliar e de anexo que incide sobre o prédio sito na Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, na localidade de Vale da Pinta, da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 690/19950811 da extinta freguesia de Vale da Pinta e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1135 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Face ao teor da Informação N.º 12785 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 22/06/2022, o projeto de arquitetura, no que se refere à previsão de lugares de estacionamento, entende-se não estar em conformidade integral quer com o Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) quer com o regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC), porquanto a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever, entendendo-se haver fundamento para a isenção parcial da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento nas alíneas b) do art.º 54.º do RUEMC atualmente em vigor (versão de 13/10/2016) ou seja, quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna” e a poder ser também abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).



Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), isentar o cumprimento da dotação parcial de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Ateneu Artístico Cartaxense. - Proposta de deliberação n.º 09/V-MJO/2022

“Considerando que:

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a sua concretização exige a conjugação de esforços entre as Autarquias Locais, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, atento o seu relevante papel na materialização deste desígnio;

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de

atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

As associações e os clubes desportivos, por seu lado, são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhando também um papel fulcral na promoção da integração e coesão social das comunidades onde se inserem;

O Município de Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas.

Reconhecendo que o Ateneu Artístico Cartaxense desempenha uma utilidade social muito relevante, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento e dinamização da prática desportiva, com especial destaque na promoção, iniciação, aprendizagem e prática de Ginástica, Tiro com Arco, Judo, Ténis, Ballet e Natação por parte da camada mais jovem da população do concelho do Cartaxo;

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos seus munícipes, em termos de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;

Ao longo dos anos tem havido um efetivo apoio do Município ao Ateneu Artístico Cartaxense, traduzido em apoio financeiro, apoio na construção de instalações e na cedência de Espaços desportivos, fazendo jus à estreita colaboração existente entre as duas entidades;

O facto de dotar o Ateneu Artístico Cartaxense com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular, permite a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social;

O artigo 26.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, refere que “São clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas”;

Entende-se, para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte [também] das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, podendo beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos (alínea d) do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 3.º);

Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, “constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei”, sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que compete à Câmara Municipal “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”;

Com base nestas disposições legais existe vontade do Ateneu Artístico Cartaxense e do Município em estabelecer um contrato-programa que discipline a atribuição de apoio não financeiro que se consubstancia na viabilidade da sua atividade regular, permitindo a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social; previsto no Plano Anual de Atividades, nos respetivos estatutos e dos demais com eles diretamente relacionados.

Face ao disposto na alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, compete também à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime previsto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato - programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Ateneu Artístico Cartaxense.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Pagamentos efetuados entre 13/06/2022 e 24/06/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/06/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Posição dos Compromissos entre 13/06/2022 e 24/06/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Modificações Orçamentais da Despesa nº 11/2022 e n.º 12/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificações Orçamentais da Despesa nº 11/2022 e n.º 12/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram vinte e duas horas e vinte e nove minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto